

**LEI MUNICIPAL Nº 1.045/96**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal ceder em Comodato para o Colégio Caminho da Vida "COCAVI" o prédio da antiga Prefeitura.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de comodato por um período de 05(cinco) anos ao Colégio Caminho da Vida "COCAVI" inscrita no CGC sob o nº 267.727.64/0001 - 99, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado a Rua Frederico Joset nº 279, antiga sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, para o funcionamento de Unidade Escolar, contemplando Pré-Escola, 1º e 2º Graus, e outros cursos de interesse da comunidade na área do ensino formal e informal.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato fundamentado nos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art.3º - Fica estabelecido que a futura comodatária não poderá de forma alguma utilizar-se do referido imóvel para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.4º - Fica a Comodatária obrigada a zelar pelo Patrimônio Objeto, conservando inteiramente as suas características históricas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica a Comodatária obrigada a ceder à Secretaria Municipal de Educação 10% (Dez por Cento) das vagas existentes para cursos de Pré-Escola, 1º e 2º graus.

Art. 6º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de taxas, multas, impostos sobre o imóvel a ser cedido ficarão a cargo da Comodatária.

Art. 7º - Fica estabelecido que no término do contrato, o imóvel será devolvido a comodante com todas benfeitorias, podendo no entanto desde que aprovado pelos poderes constituídos uma nova cessão para períodos vindouros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Setembro de 1.996.


AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL